



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Jerônimo Muniz Galvão		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Leonardo Pinheiro Barbosa		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 01400833-5	PARECER N° 0064/2002	APROVADO EM: 04.02.2002

I - RELATÓRIO

Jerônimo Muniz Galvão, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Beni Carvalho, em Aracati-Ceará, solicita a este Conselho de Educação mediante processo N° 01400833-5, a regularização de vida escolar de Leonardo Pinheiro Barbosa.

O aluno, transferido de Brasília para o município de Aracati-Ceará, cursou a 8ª série naquele Distrito Federal, tendo ficado em dependência na disciplina de Matemática.

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Beni Carvalho pertence à Rede Estadual de Ensino e consulta este Conselho no sentido de regularizar a escolaridade do citado aluno.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo vem instruído de requerimento da escola receptora, cópia do histórico da escola de origem e histórico escolar com os resultados satisfatórios da 1ª série do ensino médio.

A solução proposta encontra amparo na Lei N° 9.394/96:

“Art. 23 – A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§1º. A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.”

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a que o aluno Leonardo Pinheiro Barbosa seja matriculado em escola credenciada por este Conselho de Educação, considerando-o reclassificado, tendo em vista haver concluído com êxito a 1ª série do ensino médio, no ano de 2001.

No histórico escolar do aluno, no espaço reservado às observações, fazer menção deste parecer.



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/Nº 0064 /2002

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de fevereiro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0064/2002
SPU Nº 01400833-5
APROVADO EM: 04.02.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC